

Considerando o Processo SECTI n.º 2014/55440, de 06 de fevereiro de 2014,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas importações do exterior de insumos sem similar nacional, destinados ao processo produtivo da empresa BENEMEC CARBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.427.495-0, e desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

Parágrafo único. O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada dos produtos fabricados pela empresa no Estado.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 80,75% (oitenta inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa BENEMEC CARBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.427.495-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas, normalmente, no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 013, de 11 de junho de 2015".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 4º Fica reduzida em 80,75% (oitenta inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela BENEMEC CARBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.427.495-0.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa BENEMEC CARBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria; II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º A empresa BENEMEC CARBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa BENEMEC CARBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao

Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa BENEMEC CARBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 11 de junho de 2015.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

#### ANEXO ÚNICO

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unid.	Quant.
1	Tanque Metálico Pressurizado sobre Coluna-CSTQV-68	7309.00.90	ES	Unidade	1
2	Misturador Dupla Função (Rolos/Pás) com Dois Tanques- CSMIX-2200-CR	8479.82.10	ES	Unidade	1
3	Briqueteira de Rolos Sincronizado- CSBRQ-360	8474.20.90	ES	Unidade	1
4	Granulador Tubular Alta Rotação- CSGR-4000	8479.89.99	ES	Unidade	1
5	Forno Tunel Secador de Material- CSTS-20000-10	8417.10.90	ES	Unidade	1
6	Ensacadeira Dupla com Balança Digital-CS	8423.89.00	ES	Unidade	1
7	Conjunto de Correias Transportadoras-CS	8428.33.00	ES	Unidade	1
8	Transportador Helicoidal- CSTH-8-5500	8428.39.90	ES	Unidade	1
9	Serra Vertical para Grafite-CSMSV-1500	8464.10.00	ES	Unidade	1
10	Sistema de Despoeiramento p/ Serra de Grafite-CSCP-28325915-+PE	8414.80.90	ES	Unidade	1
11	Portico Tipo Bandeira- CSPR-1500	8426.11.00	ES	Unidade	1
12	Conjunto de Plataformas	8427.10.90	ES	Unidade	1
13	Conjunto de Painéis Elétricos	8538.10.00	ES	Unidade	1
14	Empilhadeira	8427.10.19	SP	Unidade	2

Protocolo 857781

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 169 - GAB/IMETROPARÁ DE 29 DE JULHO DE 2015.

O Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 13 da Lei Estadual nº 7.136/2008 e de acordo com o Decreto publicado no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o Distrato ocorrido em 1º de janeiro de 2014 do Contrato Administrativo Por Prazo Determinado De Servidor Temporário firmado em 21.10.1993 entre o Instituto de Metrologia do Estado do Pará e Benedito Vicente Lopes de Almeida para o exercício da atividade de Auxiliar de Metrologia.

Art. 2º Esta portaria em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 29 de julho de 2015.

Jorge Otávio Bahia de Rezende  
Presidente

Protocolo 858120

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com seus fundamentos no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Nº da Dispensa: 005/2015

Nº do Processo: 52624.001372/2015

Partes: Instituto de Metrologia do Estado do Pará - Banco do Brasil S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pagamento de salários, pagamento a fornecedores e pagamentos diversos.

Valor: R\$ 4.500,00 ( quatro mil e quinhentos reais)

Fundamentação Legal: art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte: 0260

Belém, 24 de Junho de 2015.

Emyle Machado Carriço Corrêa

Membro da CPL

IMETROPARÁ/INMETRO

Protocolo 857735

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este Termo, a Dispensa de Licitação nº 005/2015 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pagamento de salários, pagamento a fornecedores e pagamentos diversos para o IMETROPARÁ junto ao Banco do Brasil S/A, no valor total de R\$ 4.500,00 ( quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria Jurídica do IMETROPARÁ.

Autorizo a realização da despesa. Proceda com a contratação no valor supramencionado.

Belém, 24 de Junho de 2015.

JORGE OTAVIO BAHIA DE REZENDE

Presidente

IMETROPARÁ/INMETRO

Protocolo 857741

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

### ERRATA

#### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015 DE 29 DE JUNHO DE 2015

DOE Nº 32.937, DE 28 DE JULHO DE 2015

Onde lê-se: R\$ 2.989,41

Leia-se: R\$ 2.981,88

Bianca Amaral Piedada Pamplona Ribeiro

Diretora Presidente

Protocolo 857702

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA Nº. 689/2015, DE 27 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 05/03/2015, publicado no DOE nº. 32.864, de 10/04/2015, e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 299/2015, de 05/05/2015, publicada no DOE nº. 32.881, de 08/05/2015 e, CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2015/319686 de 23/07/2015.